



SENADO FEDERAL

Acrescenta art. 39-A à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a obrigatoriedade de avaliação e certificação da qualidade dos serviços hospitalares.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. Os serviços hospitalares de qualquer natureza, públicos ou privados, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), serão submetidos a processo periódico de avaliação e certificação de qualidade.

§ 1º Serão estabelecidos em regulamento os modelos, as metodologias de avaliação, os indicadores e os padrões de qualidade admitidos, assim como os critérios para a habilitação de prestadores de serviços de avaliação e certificação de qualidade.

§ 2º Por determinação da autoridade sanitária, e em face do risco oferecido à população, o processo de avaliação e certificação de qualidade de que trata o **caput** será estendido para outros serviços de saúde.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 02 de maio de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal